



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1227

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Poções publica:

- Lei Nº 1346/2022 de 04 de abril de 2022.
- Lei Nº 1348/2022 de 07 de abril de 2022.
- Decreto Nº 102/2022 de 01 de abril de 2022.
- Decreto Nº 103/2022 de 01 de abril de 2022.
- Decreto Nº 107/2022 de 07 de abril de 2022.
- Portaria Nº 006/2022 de 04 de abril de 2022.
- 1º Ato de Apostilamento para Remanejamento de Saldo – Contrato Nº 063/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1346/2022
DE 04 de abril de 2022.

EMENTA Estabelece o pagamento do Incentivo Salarial Sobre a arrecadação – ISSR, para Fiscais, Auditores e Demais Funcionários do Departamento de Tributos e arrecadação Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está Lei dispõe sobre o Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação – ISSR, aos Servidores do Departamento Municipal de Tributos.

Art. 2º - Aos Servidores efetivos lotados no Departamento Municipal de Tributos será concedido o Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação – ISSR, auferido sobre a arrecadação mensal, quando recolhidas ao erário público, de uma só vez ou em parcelas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º - O Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação será concedido ao servidor efetivo que estiver lotado no Departamento Municipal de Tributos e Arrecadação, que executar funções de cadastro, fiscalização, lançamento, cobrança e atendimento.

Parágrafo Único – Terá direito ao Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação o servidor efetivo que estiver há mais de 3 (três) anos lotado no Departamento de Tributos e Arrecadação executando as funções elencadas no artigo terceiro.

Art. 4º - O Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação – ISSR será calculado com a aplicação do fator de 0,020 (vinte centésimos) sobre a arrecadação dos seguintes imposto:

- a) IPTU - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

- b) ITIV - Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direito;
- c) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- d) Simples Nacional (SNA);
- e) Receita Oriundas da Dívida Ativa Recebida;
- f) Demais Taxas e receitas Diversas.

Art. 5º - Ao servidor efetivo que estiver no cargo de Chefe do Departamento Municipal de Tributos e Arrecadação, além de Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação, será concedida a Gratificação por Coordenação de Ações de Fiscalização de 0,08 (oito centésimos) sobre o valor do subsídio do Secretário de Finanças.

Art. 6º - O produto do Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação de que trata o artigo 4º desta lei, será distribuído de forma igualitária entre os servidores efetivos do Departamento Municipal de Tributos.

Art. 7º - Cumpre ao Secretário Municipal de Finanças e ao Chefe do Departamento de Tributos e Arrecadação, a fiel observância do estabelecido nesta Lei, os quais deverão supervisionar e controlar, dentro do que lhes compete, a produção dos fiscais e demais servidores do Departamento Municipal de Tributos.

§ 1º Compete ao Chefe do Departamento Municipal de Tributos informar ao Departamento de Recursos Humanos, anexo à frequência mensal, o incentivo e gratificação devidos mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da apuração.

Art. 8º - O servidor efetivo lotado no Departamento Municipal de Tributos e que estiver em gozo de férias, ou das licenças estabelecidas nos artigos 72 e 76, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poções, instituído pela Lei Municipal nº. 689/2001, terá direito ao recebimento do Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação relativa ao mês anterior, enquanto no exercício de suas funções.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 9º - São considerados nulos, não gerando qualquer direito à percepção de Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação, os procedimentos fiscais em desacordo com a legislação.

Art. 10º - o pagamento do Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação, de que trata o Art.4º, só será realizado após efetivo recolhimento ao Tesouro Municipal.

Art. 11º - Será incorporado aos proventos do servidor efetivo do Departamento Municipal de Tributos e Arrecadação o montante relativo à média por ele recebida nos últimos 12 (doze) meses, desde que tenha percebido o Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação por, no mínimo, 120 (cento e vinte) meses que antecederem a sua aposentadoria.

Art. 12º - As remunerações do Chefe do Departamento Municipal de Tributos e dos Servidores Municipais de Tributos, não ultrapassarão os limites que se estabelecem nos parágrafos abaixo:

§ 1º - A remuneração mensal do Chefe do Departamento Municipal de Tributos incluídos o Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação, não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - A remuneração mensal dos Servidores do Departamento Municipal de Tributos, exceto ao Chefe de Departamento de Tributos, incluído o Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor pago mensalmente ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º - Quando a remuneração do Chefe do Departamento Municipal de Tributos e dos Servidores Municipais do Departamento de Tributos ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, o valor excedente será desconsiderado, sendo paga a gratificação no valor que, somada ao salário, atinja o limite estabelecido.

§ 4º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos o controle do teto de remuneração mensal, quando excedentes, estabelecido nos parágrafos anteriores.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 13º - Ao servidor efetivo Chefe do Departamento Municipal de Tributos e aos demais Servidores efetivos do Departamento de Tributos, para efeito de pagamento da parcela do 13º salário, terão direito ao Incentivo Salarial Sobre a Arrecadação, de que trata esta Lei, calculada pela média aritmética, do valor recebido, nos 12 (doze) últimos meses que antecederam o pagamento.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 04 de abril de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1348/2022
DE 07 de abril de 2022.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar processo seletivo simplificado, em conformidade com a Constituição Federal art. 37, Lei Federal 8745/93 e Decreto Federal n 4748/2003, para contratação de pessoal temporariamente, a fim de atender a necessidade de interesse público.

§. 1º. A não obediência a Constituição Federal art. 37, a Lei Federal 8.745/93 e Decreto Federal 4.748/2003, torna impossibilitada a realização de qualquer contratação de pessoal feita pelo poder Executivo Municipal.

§ 2º. Serão assegurados os direitos trabalhistas a todos os servidores contratados conforme lei municipal 1.271/2020.

Art. 2º. As contratações deverão ser solicitadas pelos secretários de suas respectivas pastas: Secretário de Saúde, Secretário de Administração, Secretaria de Educação, Secretário de Infraestrutura e Secretária de Assistência Social, instruindo o pedido com as devidas justificativas e com o quantitativo de pessoal que atenda a necessidade temporária.

§ 1º – As contratações solicitadas pelas respectivas secretarias do município, deverá encaminhar obrigatoriamente ao parlamento municipal, a relação do quantitativo e respectivos salários, após a contratação dos seletivados.

§ 2º - Fica excluída a participação da **Secretaria Municipal de Agricultura** do processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações serão realizadas pelo prazo determinado de 06 meses, a contar da formalização do contrato, após aprovação em processo seletivo simplificado, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

Parágrafo único - Ficando proibida a prorrogação desse processo seletivo após período mencionado no art. 3º.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, obedecendo os seguintes termos:

I - Considerando o nível de escolaridade a ser exigido, poderão ser realizadas, isolada ou cumulativamente, prova objetiva, prova escrita (subjativa), avaliação de habilidades específicas e avaliação curricular.

II - A avaliação curricular do Nível Fundamental Incompleto considerará os seguintes critérios:

Função Temporária (Nível Fundamental Incompleto) – Requisitos de Avaliação

Quadro 1 – Experiência Profissional (Peso 1,5 pontos)						
Comprovante: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, Declaração emitida por entidade pública ou privada, ou por profissional regularmente inscrito em Conselho de Classe.						
Item	Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima			
1	Experiência como voluntário na área de formação, após a conclusão da graduação, mínima de 01 (um) ano.	2,0	5,0			
2	Experiência profissional inferior a 01 (um) ano na área pretendida.	3,0				
3	Experiência Profissional superior a 01 (um) e inferior a 03 (três) anos na área pretendida.	4,0				
4	Experiência Profissional superior a 03 (três) anos na área pretendida.	5,0				
Quadro 2 – Cursos de Qualificação/Atualização/Capacitação/Aperfeiçoamento (Peso 1,5 pontos)						
Comprovação: Certificados, Declarações ou Atestados de Conclusão de cursos realizados por instituições públicas ou privadas especializadas.						
Item	Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento	Peso	Máximo de Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima	
1	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas.	1,0	3	3,0	5,0	
2	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.	1,0	4	4,0		
3	Certificado de conclusão do ensino fundamental.	5,0	1	5,0		
Total de Pontos da Avaliação Curricular					10 pontos	
Peso da Avaliação Curricular					3,0 pontos	
Média final (Nota obtida/10*100=% percentual obtido) = peso avaliação curricular*%percentual obtido.						

III - A avaliação curricular do Nível Fundamental Completo considerará os seguintes critérios:

Função Temporária (Nível Fundamental Completo) – Requisitos de Avaliação

Quadro 1 – Experiência Profissional (Peso 1,5 pontos)	
Comprovante: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Certidão de tempo de serviço emitida	

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

pelo INSS, Declaração emitida por entidade pública ou privada, ou por profissional regularmente inscrito em Conselho de Classe.

Item	Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiência como voluntário na área de formação, após a conclusão da graduação, mínima de 01 (um) ano.	2,0	5,0
2	Experiência profissional inferior a 01 (um) ano na área pretendida.	3,0	
3	Experiência Profissional superior a 01 (um) e inferior a 03 (três) anos na área pretendida.	4,0	
4	Experiência Profissional superior a 03 (três) anos na área pretendida.	5,0	

Quadro 2 – Cursos de Qualificação/Atualização/Capacitação/Aperfeiçoamento (Peso 1,5 pontos)

Comprovação: Certificados, Declarações ou Atestados de Conclusão de cursos realizados por instituições públicas ou privadas especializadas.

Item	Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento	Peso	Máximo de Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas.	1,0	3	3,0	5,0
2	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.	1,0	4	4,0	
3	Declaração que está cursando ou Certificado de conclusão do ensino médio.	5,0	1	5,0	

Total de Pontos da Avaliação Curricular 10 pontos

Peso da Avaliação Curricular 3,0 pontos

Média final (Nota obtida/10*100=% percentual obtido) = peso avaliação curricular*%percentual obtido.

IV- A avaliação curricular do Nível Médio considerará os seguintes critérios:

Função Temporária (Nível Médio) – Requisitos de Avaliação

Quadro 1 – Experiência Profissional (Peso 1,5 pontos)

Comprovante: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, Declaração emitida por entidade pública ou privada, ou por profissional regularmente inscrito em Conselho de Classe.

Item	Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Experiência como voluntário na área de formação, após a conclusão da graduação, mínima de 01 (um) ano.	2,0	5,0
2	Experiência profissional inferior a 01 (um) ano na área pretendida.	3,0	
3	Experiência Profissional superior a 01 (um) e inferior a 03 (três) anos na área pretendida.	4,0	
4	Experiência Profissional superior a 03 (três) anos na área pretendida.	5,0	

Quadro 2 – Cursos de Qualificação/Atualização/Capacitação/Aperfeiçoamento (Peso 1,5 pontos)

Comprovação: Certificados, Declarações ou Atestados de Conclusão de cursos realizados por instituições públicas ou privadas especializadas.

Item	Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento	Peso	Máximo de Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
------	---	------	-------------------	-----------	------------------

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

1	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas.	1,0	3	3,0	5,0
2	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.	1,0	4	4,0	
3	Declaração de que está cursando ou Diploma de Conclusão da graduação.	5,0	1	5,0	
Total de Pontos da Avaliação Curricular					10 pontos
Peso da Avaliação Curricular					3,0 pontos
Média final (Nota obtida/10*100=% percentual obtido) = peso avaliação curricular*%percentual obtido.					

V- A avaliação curricular do Nível Técnico considerará os seguintes critérios:

Função Temporária (Nível Técnico) – Requisitos de Avaliação

Quadro 1 – Experiência Profissional (Peso 1,5 pontos)					
Comprovante: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, Declaração emitida por entidade pública ou privada, ou por profissional regularmente inscrito em Conselho de Classe.					
Item	Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima		
1	Experiência como voluntário na área de formação, após a conclusão da graduação, mínima de 01 (um) ano.	2,0	5,0		
2	Experiência profissional inferior a 01 (um) ano na área pretendida.	3,0			
3	Experiência Profissional superior a 01 (um) e inferior a 03 (três) anos na área pretendida.	4,0			
4	Experiência Profissional superior a 03 (três) anos na área pretendida.	5,0			
Quadro 2 – Cursos de Qualificação/Atualização/Capacitação/Aperfeiçoamento (Peso 1,5 pontos)					
Comprovação: Certificados, Declarações ou Atestados de Conclusão de cursos realizados por instituições públicas ou privadas especializadas.					
Item	Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento	Peso	Máximo de Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas.	1,0	3	3,0	5,0
2	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.	1,0	4	4,0	
3	Declaração de que está cursando ou Diploma de Graduação na área pretendida.	5,0	1	5,0	
Total de Pontos da Avaliação Curricular					10 pontos
Peso da Avaliação Curricular					3,0 pontos
Média final (Nota obtida/10*100=% percentual obtido) = peso avaliação curricular*%percentual obtido.					

VI- A avaliação curricular do Nível Superior considerará os seguintes critérios:

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Função Temporária (Nível Superior) – Requisitos de Avaliação

Quadro 1 – Experiência Profissional (Peso 1,5 pontos)					
Comprovante: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, Declaração emitida por entidade pública ou privada, ou por profissional regularmente inscrito em Conselho de Classe.					
Item	Experiência Profissional	Pontuação	Pontuação Máxima		
1	Experiência como voluntário na área de formação, após a conclusão da graduação, mínima de 01 (um) ano.	2,0	5,0		
2	Experiência profissional inferior a 01 (um) ano na área pretendida.	3,0			
3	Experiência Profissional superior a 01 (um) e inferior a 03 (três) anos na área pretendida.	4,0			
4	Experiência Profissional superior a 03 (três) anos na área pretendida.	5,0			
Quadro 2 – Cursos de Qualificação/Atualização/Capacitação/Aperfeiçoamento (Peso 1,5 pontos)					
Comprovação: Certificados, Declarações ou Atestados de Conclusão de cursos realizados por instituições públicas ou privadas especializadas.					
Item	Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento	Peso	Máximo de Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas.	1,0	3	3,0	5,0
2	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.	1,0	4	4,0	
3	Cursos na área pretendida de qualquer natureza com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, em nível de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu.	5,0	1	5,0	
Total de Pontos da Avaliação Curricular					10 pontos
Peso da Avaliação Curricular					3,0 pontos
Média final (Nota obtida/10*100=% percentual obtido) = peso avaliação curricular*%percentual obtido.					

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, tendo o Município cumprido todos os direitos trabalhistas conforme Lei Municipal 1.271/2020.

- I – Pelo término do prazo contratual ou de sua prorrogação quando for o caso;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – SUPRIMIDO.
- IV – Pela extinção ou conclusão do programa ou projeto, definidos pelo contratante;
- V – Por falta grave cometida pelo contratado.

Art. 6º - As demais informações sobre a normatização do processo seletivo constarão do devido edital.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a cumprir mediante ato Legal, em conformidade com a Constituição Federal art. 37, lei Federal 8745/93, Decreto Federal nº 4748/2003 e Lei Municipal 1.271/2020.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência da Lei Municipal 1.282/2021 por mais 02 meses, findando sua vigência em agosto de 2022.

Parágrafo único - Ficando proibido qualquer ato de prorrogação da lei Municipal 1.282/2021, após o mês de agosto de 2022.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à contadas dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 10º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 07 de abril de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 102/2022

DE 01 de abril de 2022.

EMENTA: Exonera **GELINE DE SOUSA ALMEIDA** do cargo de Seção Ouvidoria do Recurso Humano, conforme abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

DECRETA:

Art.1º) – A exoneração de **GELINE DE SOUSA ALMEIDA** do cargo de Seção Ouvidoria do Recurso Humano, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 103/2022

DE 01 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: “Dispõe sobre nomeação de Chefe de Divisão de Apoio Técnico, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **GELINE DE SOUSA ALMEIDA**, brasileira, maior, casada, portadora da RG nº 13882066-09 CPF nº 030.532.975-82, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão de Apoio Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 107/2022

DE 07 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: “Dispõe sobre nomeação da Assessoria Executiva, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **ANTONIO PEREIRA LEMOS NETO**, brasileiro, maior, divorciado, portador da RG nº 05599403-27, CPF nº 526.133.565-53, para exercer o cargo e as funções de Assessor Executivo, lotado na Secretaria de Educação nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



Portarias



MUNICÍPIO DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 006/2022.
DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Processante que atuará em Processo Administrativo Disciplinar para apurar o ocorrido descrito no Processo Administrativo nº325/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO eventuais irregularidades que ocorreram e as que porventura venham a acontecer no âmbito na Administração Pública do Município de Poções – BA;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de que o serviço público seja eficiente e cumpra com a sua finalidade; e

CONSIDERANDO que os atos administrativos praticados devem ser norteados pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Comissão Processante que atuará em Processo Administrativo Disciplinar para apurar o ocorrido descrito no Processo Administrativo nº325/2021, a qual será composta pelos seguintes servidores públicos:

- I – Fabiola Laranjeira Lima – matrícula nº1246;
- II – Rodrigo Oliveira Schettini - matrícula nº1732;
- III – Wesley Freitas Novais – matrícula nº1749.



MUNICÍPIO DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

§1º A Comissão Processante mencionada no *caput* deste artigo terá como Presidente o servidor Rodrigo Oliveira Schettini e como Secretário o servidor Wesley Freitas Novais.

§2º A Comissão Processante deverá concluir seus trabalhos e apresentar relatório em sessenta dias, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada do seu Presidente.

Art. 2º. A Comissão Processante ora designada tem como objetivo apurar suposto abandono de cargo em razão da ausência, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do servidor Marcelo Marcos Almeida Souza Filho (matrícula nº1754).

Art. 3º. A Comissão poderá requisitar documentos, assessoria especializada e o que for necessário para a realização de seu trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita

Poções – BA, 04 de abril de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



Apostilamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1º ATO DE APOSTILAMENTO PARA REMANEJAMENTO DE SALDO – CONTRATO Nº 063/2022

APOSTILA do Caput do **CONTRATO Nº 063/2022**, proveniente do Processo de Administrativo nº **035/2021**, Pregão Eletrônico nº **010/2021**, celebrado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J.C LIBARINO PIRES ME**, sediada na Rua Timóteo Gonçalves da Costa, 28 – Centro – Poções – Bahia – CEP 45.260-000, e-mail-maxnordeste2@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.566.926/0001-65, neste ato, representada pela Sr. José Célio Libarino Pires, Proprietário, portador do RG nº 12010620493 – SSP/BA e CPF nº 034.487.226-01, doravante denominada **CONTRATADA**.

A **prefeita Municipal a Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no do art. 57, V da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento do contrato supra epigrafado, com inclusão dotação orçamentária abaixo relacionada.

INCLUSÃO DE SALDO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR: R\$ 5.207,00 (cinco mil e duzentos e sete reais).

Órgão: 030601 – Fundo Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2.031 – Manutenção do Transporte Escolar

Programa/Atividade: 2.032 – Gestão de Ações do PETE

Programa/Atividade: 2.034 - Manutenção da Educação Básica

Programa/Atividade: 2.036 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – FUNDEB 40%

Fonte: 01 – Receitas e Transferências de Impostos – Educação 25%

Fonte: 04 – Contribuição do Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

Fonte: 15 – Transferência de Recursos do FNDE

Fonte: 19 – Transferência do FUNDEB 40%

Fonte: 22 – Transferência de Convênios - Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Poções – Bahia, 05 de Abril de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES
Secretária Municipal de Educação
Contratante